



**CIP**  
CONFEDERAÇÃO EMPRESARIAL  
DE PORTUGAL

## **REVISÃO DO REGULAMENTO REACH**

Consulta pública UE [20 janeiro – 15 abril 2022]

### **Principais preocupações identificadas**

#### **INTRODUÇÃO**

Os produtos químicos são componentes-chave dos materiais usados no dia-a-dia, desde os alimentos que comemos aos medicamentos que tomamos, desde os cosméticos aos dispositivos que usamos ou às roupas que vestimos. Estão presentes em todos os ecossistemas industriais e, como tal, são cruciais para as transformações ecológicas e digitais da economia da UE.

À luz da ambição da UE de se tornar o primeiro continente neutro em termos climáticos até 2050, é importante referir que os produtos químicos são componentes integrais de tecnologias, materiais e produtos de baixo carbono, poluição zero e energia e recursos eficientes (por exemplo, turbinas eólicas, painéis solares, chips). Todos os avanços tecnológicos necessários para cumprir os objetivos do Pacto Ecológico da UE dependerão, portanto, de uma ampla gama de produtos químicos.

Com o atual Regulamento REACH, a UE já possui uma das legislações químicas mais sofisticadas e protetoras do mundo. A utilização segura e sustentável de produtos químicos no local de trabalho, por seu turno, está consagrada no quadro legislativo existente, i.é. a Diretiva de Agentes Químicos e a Diretiva de Carcinogénicos e Mutagénicos.

A revisão do REACH deve ocorrer de forma a aumentar a capacidade do sistema para regular substâncias nocivas sem bloquear a inovação e a competitividade da indústria. Além disso, a segurança do investimento deve ser garantida, com um ambiente regulatório estável para as empresas.

Para desenvolver e usar soluções inovadoras e tecnologias socialmente relevantes no futuro, deve continuar a ser possível produzir e usar produtos químicos perigosos desde que se garantam condições de uso seguras, que se previnam suficientemente quaisquer impactos prejudiciais à saúde humana ou ao meio ambiente. Ao mesmo tempo, só mantendo uma ampla disponibilidade de substâncias, é que a produção de produtos sustentáveis e a criação de valor poderão continuar a ocorrer na Europa.

A revisão prevista do REACH, por enquanto, representa uma mudança de paradigma, de uma abordagem comprovada baseada em riscos para uma abordagem baseada em perigos cujo risco não é avaliado. A avaliação de impacto do processo deve, portanto, avaliar minuciosamente os custos-benefícios desta revisão, pois os fabricantes e utilizadores de produtos químicos ao longo de toda a cadeia de valor podem ser significativamente afetados.

## **AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA QUÍMICA (CSA) PARA TODOS OS NÍVEIS DE TONELAGEM**

Especialmente para volumes abaixo de 10 toneladas por ano, os requisitos de informação devem permanecer proporcionais. Se o volume de dados requeridos ao nível de tonelagem mais baixa se tornarem demasiado elevados, há substâncias importantes que podem desaparecer do mercado devido a custos desproporcionados, o que afetaria particularmente as PMEs.

Será importante haver uma avaliação do risco em relação ao volume que tenha em consideração os dados disponíveis de uso e exposição, para determinar quais as substâncias de baixo volume que requerem menos ou mais dados. É crucial definir critérios de derrogação para substâncias de baixo risco - tanto para o CSA como para o SIR. Esta é a única maneira de garantir que os requisitos de dados sejam proporcionais ao risco potencial para substâncias de baixo volume usadas, por exemplo, na ausência de exposição, quando usadas apenas em escala industrial, em um ambiente bem controlado (conformidade com as normas de saúde e regulamentos de segurança ocupacional) ou como produtos intermédios industriais.

**Para volumes abaixo de 10 toneladas por ano, os requisitos de informação devem permanecer proporcionais e focados, caso contrário, substâncias importantes podem desaparecer do mercado devido a custos desproporcionais.**

## **OBRIGAÇÃO DE REGISTO DE POLÍMEROS**

Concorrentes não UE podem exportar artigos que incluem polímeros para o mercado comum da UE sem encargos adicionais. **A ação regulamentar prevista deve ser proporcional e atingir os três objetivos do REACH: um elevado nível de proteção, minimização dos ensaios em animais e manutenção da competitividade da indústria da UE.** Deve dar-se grande atenção à viabilidade prática do sistema e ao benefício visado.

## **FATOR DE AVALIAÇÃO DE MISTURAS (FAM)**

A introdução genérica de um FAM iria reduzir de forma significativa substâncias e usos, mesmo sem efeitos combinados relevantes. Isso teria consequências enormes para o uso seguro de produtos químicos sem estar associado a uma melhoria no nível de proteção.

**A introdução genérica de um Fator de Avaliação de Mistura (FAM) reduziria significativamente a disponibilidade de materiais e usos mesmo sem efeitos de combinação relevantes. Quaisquer outros requisitos devem visar os casos de substâncias e utilizações em que tenha sido identificada uma exposição combinada.**

Além disso, os valores específicos do FAM devem ser ajustados aos diferentes efeitos causados pelas várias substâncias e ao uso específico.



## **ALARGAMENTO DA ABORDAGEM GENÉRICA DA GESTÃO DE RISCOS (GRA)**

O proposto alargamento a utilizadores profissionais significa que estes deixariam de poder trabalhar com quaisquer substâncias cancerígenas, mutagénicas ou tóxicas para a reprodução, categorias 1A e 1B – sem necessidade de uma avaliação de risco individual. Além disso, como se prevê que o GRA seja estendido a novas classes de perigo adicionais, como EDCs e PBT, o impacto seria ainda mais amplo.

A extensão do GRA a todos os usos profissionais ignora a diferença significativa no nível de treino, experiência e gestão de riscos acessíveis aos utilizadores profissionais (por ex. através das fichas de dados de segurança).

**O atual processo de restrição ao abrigo do REACH permite uma gestão de risco adequada, visando as substâncias e utilizações que representam um risco inaceitável. O procedimento existente não deve, por conseguinte, ser alargado a usos profissionais. É importante manter a legislação REACH e SST separada, dando precedência à legislação SST quando se trata de proteção do trabalhador.**

## **INFORMAÇÃO SOBRE A PEGADA AMBIENTAL DAS SUBSTÂNCIAS**

**Não consideramos que exista um valor acrescentado na introdução de informações sobre a pegada ambiental das substâncias nos dossiês de registo REACH. Ao contrário das propriedades físico-químicas ou propriedades de perigo, a pegada ambiental de uma substância pode depender fortemente das condições reais de produção** (ex. matérias-primas utilizadas a montante, medidas de proteção ambiental, utilização de subprodutos, reutilização de recursos). Além disso, essa divulgação pode permitir a obtenção de custos de produção para registos individuais, bem como outras informações comercialmente sensíveis e, portanto, ir contra as regras de confidencialidade. Por fim, duplicaria o trabalho já efetuado em outros enquadramentos, como a pegada ambiental do produto, normas ISO relativas à análise de ciclo de vida, declarações ambientais de produtos da construção, etc.

## **CONCEITO DE “USO ESSENCIAL” (CUE)**

A definição do termo “uso essencial” significa decidir à priori sobre o que é essencial para a sociedade em geral, o que seria, no mínimo, um exercício difícil. Inevitavelmente, deixa a porta aberta para diferentes interpretações, que estarão relacionadas com considerações de escolhas sociais. Além disso, do ponto de vista prático, é difícil definir ex ante o que é considerado essencial hoje e o que se pode tornar essencial mais tarde. **A “essencialidade” é dinâmica e subjetiva, e seu impacto não se limita à UE. Os usos a serem considerados “essenciais” para a sociedade não devem ser definidos arbitrariamente pelos reguladores.**

**Definir o que é uso essencial, além de uma questão ideológica, pode constituir uma barreira à inovação.** A pesquisa e desenvolvimento precisam de regulamentação transparente, estável e compreensível. A definição de uso essencial poderá restringir tecnologias emergentes e futuras,

incorporando desenvolvimentos científicos e tecnológicos em mudança e considerando a disponibilidade de substitutos.

A dificuldade de definir claramente o conceito de 'Uso Essencial' por meio de critérios inequívocos, pode levar a decisões pouco claras e às vezes arbitrárias na regulação de substâncias, o que pode forçar as empresas da UE a investir em pesquisa e inovação fora da União Europeia.

A aplicação automática do CUE com base nas classificações de perigo pode levar à possível substituição de alguns materiais por outros materiais menos sustentáveis, menos eficientes ou menos duráveis e, assim, levar a uma substituição que seria lamentável de uma perspectiva de sustentabilidade mais ampla, e estaria potencialmente em conflito com os objetivos do Pacto Ecológico da UE

Por último, a competitividade internacional da indústria da UE poderá ser gravemente prejudicada. Uma proibição infundada do uso de uma substância perigosa significa reduzir o conjunto de ferramentas tecnológicas disponíveis para os fabricantes da UE.

---

CIP, 14 abril 2022

Cofinanciado por:

